



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 165/2021
Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de planilha contendo o número de casos suspeitos/confirmados de profissionais do magistério, funcionários, gestores e trabalhadores terceirizados, por unidade escolar da rede estadual de ensino e por diretoria de ensino (período de 08/02/2021 a 20/02/2021). Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 165/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Educação, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para acesso a planilha contendo o número de casos suspeitos/confirmados de profissionais do magistério, funcionários, gestores e trabalhadores terceirizados, por unidade escolar da rede estadual de ensino e por diretoria de ensino (período de 08/02/2021 a 20/02/2021).
2. Em resposta e em recurso, o ente informou que os dados estavam sendo validados antes da disponibilização. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso, verifica-se que o ente atendeu corretamente a demanda realizada no pedido inicial, de acordo com o art. 11 da Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011, encaminhando o que foi solicitado, indicando onde encontrar as informações solicitadas e esclarecendo as demais dúvidas.
4. Ainda, oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral, igualmente esposado no plano federal pela Controladoria Geral da União: "*A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legitimidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental. (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).*"
5. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações,

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



- conheço do recurso e nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, c/c artigo 22 da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Sistema de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado